



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 022 / 12

Processo Administrativo nº 12/10/11.847

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 282/2012

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de alimentos preparados de refeições tipo lanche, para pacientes em tratamento em diversas unidades de saúde do Município, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR

TOTAL DO CONTRATO

F. J. L. T.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:

COMPOSIÇÃO DO LANCHE							
Item	Cód. PMC	Unid.	Quant.	Discriminação e Especificação Básica	Marca/fabricante	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	34482	cx.	11	Néctar de Frutas – (suco) embalagem longa vida de 200 ml	CAMP/ CAMP COM. E DISTRIBUIDORA DE SUCOS LTDA.	1,12	12,32
02		cx.	11	Bebida Láctea sabor chocolate – embalagem longa vida de 200 ml	MATILAT / LATICÍNIOS MATINAL LTDA.	0,91	10,01
03		PC. IND.	11	Bolo – embalagem individual de 40 a 50 g	PULLMAN / BIMBO DO BRASIL LTDA.	0,83	9,13
04		PC. IND.	11	Biscoito Salgado tipo Lanche – embalagem individual de 26 a 32 g	PIT STOP / MARILAN ALIMENTOS S/A	0,41	4,51
Preço do Lanche						35,97	
Preço total estimado para 1.200 lanches						43.164,00	

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor total estimado do lote de R\$ 43.164,00 (quarenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais) para o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

FR 3/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos acima descritos.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110.10301100941881011.0202300023.339030, , conforme fls. 43 que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício.

QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Contrato.

A Contratada obriga-se a:

5.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.3. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la

FR 314



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

5.3.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.4. Deverá prestar à Secretaria Municipal de Saúde todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

5.5. Responsabilizar-se perante a contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nos lanches.

5.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.7. Manter a qualidade e quantidade padrão dos lanches, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.

5.8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a Contratada empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir o contratante ser acionado judicialmente, a contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

FEBLT

nl



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

7.1.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.1.5. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, a COVISA e as Unidades de Saúde poderão efetuar a fiscalização do fornecimento contratado, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicá-la quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

FEBLT

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, nos locais de armazenamento e distribuição.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições pela Contratada.

8.4. A qualquer tempo, a critério da Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, poderá ser solicitado análises físico químicas, microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, devendo as mesmas serem providenciadas pela Contratada, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Campinas.

8.5. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária - SMS reserva-se o direito de vetar, por escrito, a utilização de alimentos, produtos ou marcas considerados inadequados do ponto de vista sanitário.

8.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

TEBLT

nl



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1.1. A Contratada deverá emitir fatura para cada Ordem de Fornecimento emitida, e entregá-la na Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

10.1.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS fará a conferência da fatura, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.1.3. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.1.4. A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s) pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos fornecimentos.

10.1.5. A fatura aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura

TRBLT.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS.

10.1.7. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,

FEBLT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

segundo a gravidade da falta, nos termos dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei 10.520/02, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato;

13.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

FEBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

13.3. As penalidades previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3. e 13.1.4. Poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

13.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

FEBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. Para o fornecimento do objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 282/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/11.847.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e Anexos e a proposta da Contratada.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA.

Representante Legal:

RG nº 22.554.503-2

CPF nº 205.566.058/61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/11.847

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: J.J. Antonioli & Cia Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 282/12

Termo de Contrato n.º 222/12

Objeto: Fornecimento parcelado de alimentos preparados de refeições tipo lanche, para pacientes em tratamento em diversas unidades de saúde do Município.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de dezembro de 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde *Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*
Secretário Municipal de Saúde


J.J. ANTONIOLI & CIA LTDA.

Representante Legal:

RG n.º 22 584 503-2

CPF n.º 205 566 058/61